

STF proíbe greve de policiais de todas as categorias

Alexandre de Moraes destacou que 'braço armado' não pode ter direito a fazer paralisação; decisão vale para todas as instâncias

Rafael Moraes Moura
Breno Pires | BRASÍLIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem que os policiais civis de todo o País não têm direito à greve. E ao julgar um recurso apresentado pelo Estado de Goiás contra decisão favorável ao Sindicato dos Policiais Civis de Goiás em instância inferior, os ministros também firmaram o entendimento de que o exercício do direito de greve é vedado a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública.

Votaram contra o direito de greve às carreiras policiais os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia. A favor do direito de greve, se posicionaram o relator do caso, ministro Edson Fachin, e os ministros Rosa Weber e Marco Aurélio Mello. Celso de Mello não compareceu à sessão.

Ao abrir a divergência no julgamento, o ministro Alexandre de Moraes disse que não é possível que "braço armado, aquele que tem a função de segurança

PARA LEMBRAR

Executivo quer lei mais rígida

Após os motins de PMs, a gestão Temer passou a defender o projeto do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) que regulamenta paralisações no serviço público. O texto determina que a paralisação poderá ser decretada só após negativa do poder público de atender às reivindicações e aprovação numa assembleia. O projeto obriga ainda a manutenção de 50%, 60% ou 80% do efetivo, dependendo da importância dos serviços, a exemplo de saúde e segurança.

pública, queira fazer greve". "O Estado não faz greve, o Estado em greve é um Estado anárquico e a Constituição não permite isso", disse Moraes, que destacou o seu voto a sua trajetória à frente da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Durante o julgamento, os ministros lembraram os episódios ocorridos no início deste ano

no Espírito Santo, onde a população passou a saquear estabelecimentos em virtude do motim de policiais militares. "Testemunhamos os fatos no Espírito Santo, em que, em última análise, para forçar uma negociação com o governador, se produziu um quadro hobbesiano (em referência ao filósofo inglês Thomas Hobbes), estado da natureza, com homicídios, saques. O homem lobo do homem. Vida breve, curta e violenta para quem estava passando pelo caminho", comentou Barroso.

Na avaliação de Gilmar Mendes, o direito de greve atualmente exercido na esfera do serviço público brasileiro é "notoriamente abusivo". "Mesmo onde a greve é legítima, tem de se discutir limites. Greve de sujeitos armados não é greve, a mim me parece que é preciso estabelecer um novo código civilizatório." Já Lewandowski destacou as particularidades do contexto nacional, diferente de países mais avançados e seguros. "Não vivemos na Suíça, na Suécia, na Dinamarca ou até mesmo no Japão, onde consta que os policiais nem usam armas. Lá, os agentes usam luvas brancas até para ajudar as pessoas a entrarem no metrô. Nossa realidade é totalmente outra", pon-



Plenário. Ministros destacaram episódios recentes, como os motins de Espírito Santo e Rio

derou. "Permitir que agentes estatais armados façam greve significaria, com o devido respeito, colocar em risco não apenas a ordem pública, mas a própria existência do Estado."

Vedação. O caso, de relatoria do ministro Edson Fachin, chegou ao STF depois de o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) decidir que a vedação do direito de greve aos servidores militares - prevista na Constituição - não se estende aos policiais civis. A Procuradoria do Estado de Goiás questionou no STF o acórdão do TJ goiano. "Entre o interesse público em restringir a paralisação de

uma atividade essencial e o direito à manifestação e à liberdade de associação, deve-se reconhecer um peso maior ao direito de greve", disse Fachin.

"Por evidente que a greve não é um direito absoluto. Mas se o direito está garantido constitucionalmente, não pode a restrição eventual e futura inviabilizá-lo por completo. Isso porque, se é preciso equilibrar os direitos à luz da proporcionalidade, como parecem exigir os precedentes desta Corte, o resultado não pode ser o aniquilamento de um dos direitos confrontados", concluiu Fachin.

Ele defendeu o exercício limitado do direito de greve por par-

te dos policiais civis, condicionando-o à apreciação prévia do Poder Judiciário - que seria responsável por estabelecer o percentual mínimo de serviço. O ministro também propôs que os policiais civis que aderissem ao movimento fossem proibidos de portarem armas, uniformes e distintivos, mas sua posição foi vencida no julgamento. "Não existe faticamente a possibilidade de o policial civil entregar arma e distintivo para participar de passeata, de manifestação. Primeiramente, porque não há humilhação maior. Em segundo lugar, porque o policial precisa garantir a própria segurança", avaliou Moraes.

Especialistas divergem; presidente de associação pede 'sensibilidade'

A decisão dividiu especialistas. Na avaliação de Marcelo de Aquino, procurador do Estado e diretor da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, a decisão da Corte resolve "uma grave situação pela qual já passaram muitos Estados". "É inconcebível permitir que os agentes públicos responsáveis

pela segurança dos cidadãos possam cruzar os braços, deixando todos vulneráveis." Já o advogado Jean Ruzzarin, especialista em Direito do Servidor e sócio do Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, lamentou. "A Carta Magna não vedou a greve aos policiais civis, mas o Supremo o fez", afirma.

"Quem perde é a sociedade."

O presidente da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Wilson Moraes, solicitou que os Estados tenham mais sensibilidade à situação de seu corpo policial. "A insensibilidade dos fortes provoca a revolta dos mais fracos." Para o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado, há "retrocesso nos direitos fundamentais do policial civil". / **FAUSTO MACEDO, JULIA AFFONSO e LUIZ FERNANDO TOLEDO**

NICOM - Somos Nicom "O Gigante da Construção" 8X

DENVER - LUMINÁRIA 30 LEDs - Lítio Emergência Bivolt - 3709 Cód.: 3209510 De R\$ 278,90 Por **R\$ 199,90**

DENVER - LUMINÁRIA 30 LEDs - Lítio Emergência Bivolt - 3709 Cód.: 3209510 De R\$ 308,90 Por **R\$ 32,90**

DENVER - VENTILADOR NEW LIGHT 3 Pás - 127V Laq. - Branco Cód.: 8405550 De R\$ 172,40 Por **R\$ 152,90**

COMPROU, GANHOU! - Na NICOM Você Sempre Vai GANHANDO.

Prêmio de R\$ 7.000,00

Prêmio de R\$ 12.000,00

Prêmio de R\$ 18.000,00

Prêmio de R\$ 25.000,00

TELEVENDAS (11) 5033-2033 SAC (11) 5033-2021

FINANCIADO PELA CAIXA RENDA DE ATÉ 12 SALÁRIOS MÍNIMOS ENCAMINHAMOS A DOCUMENTAÇÃO

ACEITAMOS TAMBÉM CARTÃO SHIPER

FINANCIADO PELA CAIXA RENDA DE ATÉ 12 SALÁRIOS MÍNIMOS ENCAMINHAMOS A DOCUMENTAÇÃO

ACEITAMOS TAMBÉM CARTÃO SHIPER

FINANCIADO PELA CAIXA RENDA DE ATÉ 12 SALÁRIOS MÍNIMOS ENCAMINHAMOS A DOCUMENTAÇÃO

ACEITAMOS TAMBÉM CARTÃO SHIPER

R. Atica, 47 - Brooklin - São Paulo/SP
www.nicom.com.br - Tel.: (11) 5033-2000

AVIANCA BRASIL VOA DIRETO PARA MIAMI E A CVC TEM OS MENORES PREÇOS

Os voos são diários a partir de 23/junho nos modernos Airbus 330.
As aeronaves são novas e foram compradas para a rota de Miami.
Os voos são noturnos na ida e na volta.

OFERTA DE LANÇAMENTO
por apenas R\$ **2.762**

Aproveite esta tarifa e crie seu pacote na CVC, como desejar. Temos centenas de opções de hotéis na Flórida, cruzeiros marítimos partindo de Miami e de Fort Lauderdale, ingressos para os parques de Orlando, passeios e as menores tarifas para aluguel de carro.

Este preço foi pesquisado no dia 4/abril/2017 para embarque dia 31/agosto e volta dia 13/setembro e já está com as taxas incluídas.

Visite uma das mais de mil lojas da CVC
ou consulte seu agente de viagens para garantir o seu lugar.

CVC
sempreComVC
cvc.com.br/lojas

Avianca
A STAR ALLIANCE MEMBER